



## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

*"Dispõe sobre as placas de sinalização nas estradas rurais do Município de Entre Rios de Minas-MG e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As estradas das comunidades rurais deverão ser devidamente identificadas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à devida implantação de placas de identificação das estradas, comunidades, distritos e povoados do Município de Entre Rios de Minas - MG.

**Art. 2º** - As placas de identificação, disciplinadas na presente Lei, têm por objetivo criar as condições necessárias de localização na Zona Rural, bem como regulamentar a velocidade permitida nestas vias, e ainda sinalizar pontes e quebra-molas.

**Parágrafo único** - As placas de identificação na Zona Rural devem ser colocadas nas estradas vicinais do Município, com a indicação da comunidade e povoamento, bem como o nome de cada uma delas.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para a execução do que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário, em letras pequenas, na parte inferior/superior das placas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 20 de fevereiro de 2024.

*Levi da Costa Campos*  
**Levi da Costa Campos**  
Presidente  
*João Gonçalves de Resende*  
**João Gonçalves de Resende**  
1º Secretário

*6/02/2024*